

## **PARECER N.º 230/CITE/2022**

- 1.1.** A CITE recebeu em 03.03.2022 do ..., um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de tempo parcial, pelo pedido apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., com a categoria profissional de Enfermeira a exercer funções no Bloco Operatório do ..., nos termos do artigo 55.º e 57.º do Código de Trabalho.
- 1.2.** Por requerimento datado de 31.01.2022 e rececionado a 02.02.2022 (cfr. carimbo apostado no mesmo), a trabalhadora apresentou o pedido de prestação de trabalho em regime de trabalho a tempo parcial com vista a prestar assistência inadiável e imprescindível a filha menor de 12 anos, solicitando a autorização com a antecedência legal de 30 dias com início a 14/03/2022, para beneficiar, pelo período de dois anos, de horário de trabalho a tempo parcial (metade das 35 horas semanais), a ser cumprido de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8 horas e as 20 horas. Declarou que a menor, nascida em 16/06/2021, vive em comunhão de mesa e habitação com a mãe, com o pai e a irmã nascida a 29/05/2018, que não está esgotado o limite máximo de duração e que o outro progenitor tem actividade profissional em regime de horário completo, com turnos rotativos e que não está a beneficiar do regime de horário a tempo parcial.
- 1.3.** A trabalhadora foi notificada da intenção de recusa por correio eletrónico em 02.03.2022.
- 1.4.** Por correio eletrónico, na mesma data, em 02.03.2022, a trabalhadora em sede de apreciação à intenção de recusa de horário a tempo parcial, reitera e clarifica que o pedido foi feito no sentido de poder conciliar a sua atividade profissional com a vida familiar, após terminar a licença parental alargada, por as filhas necessitarem de cuidados e de um maior acompanhamento nesta fase de desenvolvimento, permitindo-lhe o horário a tempo parcial atender às responsabilidades familiares sem prejudicar a atividade profissional e realização pessoal.
- 1.5.** Tratando-se de um pedido de horário de trabalho a tempo parcial, efetuado de acordo com o disposto nos artigos 55.º e 57.º do Código do Trabalho, verificou-se que a entidade empregadora, excedeu o prazo de 20 dias a que alude o n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho, pois, tendo a trabalhadora apresentado o seu requerimento, em 02.02.2022, apenas, em 02.03.2022, o empregador comunicou à trabalhadora a intenção de recusa do

seu pedido, cujo prazo terminava a 22.02.2022.

**1.6.** Com efeito, a alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º do Código do Trabalho determina que, no caso de o empregador não comunicar a intenção de recusa no prazo de 20 dias após a receção do pedido, considera-se que aceitou o pedido do/a trabalhador/a nos seus precisos termos.

**1.7.** Face ao exposto, **a CITE emite parecer desfavorável** à recusa da entidade empregadora ..., relativamente ao pedido de trabalho a tempo parcial, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 30 DE MARÇO DE 2022, CONFORME CONSTA DA RESPETIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENÇAS ANEXA À MESMA ATA.**